



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022-2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040-2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 17 (dezesete) dias do mês de maio de 2021, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 8.250/2014 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 007-2021, homologado pelo Prefeito Municipal em 14 de maio de 2021;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens constantes no lote a seguir elencado, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **X FARMA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.349.112/0001-64, com sede na Rua Elísio José da Silva, nº 820, Bairro Ipiranga, CEP: 46.430-000, no Município de Guanambi-BA, neste ato representada pelo Sr. Harlei de Souza Cardoso, portador do RG nº 10.110.970-95 SSP-BA e CPF nº 829.480.545-91, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 5 - MEDICAMENTOS PADRONIZADOS ATENÇÃO BÁSICA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT.	TOTAL
1	AAS 100MG CPR	CPR	MEDQUÍMICA	18.000	0,07	1.260,00
2	ACARBOSE 100 MG	CPR	E.M.S	5.400	0,87	4.698,00
3	ACICLOVIR CREME 10G	BIS	P. DONADUZZI	200	2,56	512,00
4	ACIDO FOLICO 5MG CPR	CPR	NATULAB	84.000	0,05	4.200,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5	AGE (ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS) - FRASCO 200ML PRODUTO COMPOSTO POR ÓLEOS DE ORIGEM VEGETAL, RICOS EM AGE (ÁCIDO LINOLÉICO E OLÉICO), CONTENDO TAMBÉM OS ÁCIDOS MIRÍSTICO, LÁURICO, PALMÍTICO E ESTEÁRICO DECLARADOS EM SUA COMPOSIÇÃO. ALÉM DISSO, CONTÉM TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (ÁCIDOS CÁPRICO, CAPRÓICO E CAPRÍLICO), PALMITATO DE RETINOL (VIT. A), ACETATO DE TOCOFEROL (VIT.E) E LECITINA DE SOJA . APRESENTAÇÃO 200 ML.	FR	TROL	100	4,97	497,00
6	ALBENDAZOL 400MG	COMP	P. DONADUZZI	18.000	0,19	3.420,00
7	ALBENDAZOL SUSP. ORAL 40MG/ML	FR	P. DONADUZZI	2.400	0,61	1.464,00
8	ALENDRONATO DE SÓDIO 10MG CP	CPR	UCI	1.200	0,26	312,00
9	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	CPR	ELOFAR	1.200	0,32	384,00
10	AMIODARONA 100MG	CPR	GEOLAB	14.000	0,64	8.960,00
11	AMOXICILINA + CLAV. DE POTÁSSIO 50+12,5MG/ML, PÓ SUSP ORAL	FR	E.M.S	250	39,51	9.877,50
12	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG	CPR	SANDOZ	36.000	1,80	64.800,00
13	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ P/ SUSP.ORAL 60 ML	FR	P. DONADUZZI	3.600	4,18	15.048,00
14	ANLODIPINO 10MG	CPR	GEOLAB	23.000	0,08	1.840,00
15	ANLODIPINO 5 MG	CPR	GEOLAB	84.000	0,03	2.520,00
16	ATENOLOL 100MG	CPR	P. DONADUZZI	60.000	0,09	5.400,00
17	ATENOLOL 50MG	CPR	VITAMEDIC	36.000	0,06	2.160,00
18	AZITROMICINA 500MG CPR	COMP	MEDQUÍMICA	12.000	0,57	6.840,00
19	AZITROMICINA 600MG	FR	P. DONADUZZI	300	9,01	2.703,00
20	BECLOMETASONA 250MCG/DOSE	UND	CHIESI	150	40,67	6.100,50
21	BECLOMETASONA 50MCG/DOSE PO	UND	CHIESI	100	28,47	2.847,00
22	BETAXOLOL SOL OFT 5ML	FR	GEOLAB	1.500	8,37	12.555,00
23	CARVEDILOL 12,5MG	COMP	BIOLAB	3.600	0,16	576,00
24	CARVEDILOL 25MG	COMP	NOVA QUÍMICA	3.600	0,33	1.188,00
25	CARVEDILOL 3,125MG	COMP	NOVA QUÍMICA	3.600	0,14	504,00
26	CARVEDILOL 6.25MG	COMP	NOVA QUÍMICA	3.600	0,16	576,00
27	CEFADROXILA 250MG/5ML	FR	MEDLEY	300	13,36	4.008,00
28	CEFADROXILA 500MG	COMP	MEDLEY	3.360	1,51	5.073,60
29	CEFALEXINA 250MG 60ML	FR	TEUTO	300	9,79	2.937,00
30	CEFALEXINA 500MG CPR	COMP	TEUTO	30.000	0,32	9.600,00
31	CETOCONAZOL 200MG	COMP	P. DONADUZZI	600	0,24	144,00
32	CICLOSPORINA 25MG SANTIMMUN NEORAL	COMP	NOVARTIS	1.080	2,27	2.451,60
33	CICLOSPORINA 50MG SANDIMMUN NEORAL	COMP	NOVARTIS	1.080	4,01	4.330,80
34	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	P. DONADUZZI	15.000	0,28	4.200,00
35	CLARITROMICINA 250MG	COMP	MEDLEY	300	2,96	888,00
36	CLARITROMICINA 500MG	COMP	E.M.S	300	2,96	888,00
37	CLONIDINA 0,1MG	COMP	BOEHRINGER	360	0,15	54,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

38	CLORETO DE SÓDIO 0,9%-SOLUÇÃO NASAL	FR	NATULAB	36	2,03	73,08
39	COLAGENAGE + CLORAFENICOL30G	TB	CRISTÁLIA	1.200	11,04	13.248,00
40	DESLORATADINA 0,5MG/ML 100ML	FR	MEDLEY	24	15,11	362,64
41	DESLORATADINA 5MG	COMP	NOVA QUÍMICA	500	0,56	280,00
42	DEXAMETASONA 0,1* CREME 10G	TB	P. DONADUZZI	9.600	1,31	12.576,00
43	DEXAMETASONA 4MG CPR	COMP	TEUTO	2.000	0,32	640,00
44	DEXAMETASONA ELIXIR	FR	FARMACE	1.200	2,27	2.724,00
45	DEXCLORFENIRAMINA 2MG CPR	COMP	GEOLAB	8.000	0,09	720,00
46	DEXCLORFENIRAMINA XPE 100ML	FR	HIPOLABOR	1.920	1,16	2.227,20
47	DIGOXINA ,5MG/ML - ELIXIR	FR	P. DONADUZZI	400	6,62	2.648,00
48	DIMENIDRATO 100MG CPR	COMP	TAKEDA	2.400	0,51	1.224,00
49	DIMENIDRATO 2,5MG/ML	FR	VITAMEDIC	480	4,30	2.064,00
50	DIMETICONA 40MG	COMP	P. DONADUZZI	3000	0,12	360,00
51	DIMETICONA 75MG/10ML	FR	P. DONADUZZI	1.200	2,00	2.400,00
52	DIPIRONA 20ML	FR	NATULAB	10.000	1,74	17.400,00
53	DIPIRONA SÓDICA - 500MG	COMP	VITAMEDIC	15.000	0,15	2.250,00
54	ENALAPRIL 5MG	COMP	BELFAR	60.000	0,11	6.600,00
55	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	COMP	PHARLAB	25.000	0,44	11.000,00
56	ESCOPOLAMINA 10MG/ML GTS	FR	HIPOLABOR	1.000	6,97	6.970,00
57	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG DRG	COMP	U. QUÍMICA	6.000	0,46	2.760,00
58	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA GOTAS	FR	HIPOLABOR	480	7,15	3.432,00
59	ESPIRONOLACTONA 100MG	COMP	GERMED	3.000	0,38	1.140,00
60	ESPIRONOLACTONA 25MG COMP	COMP	EUROFARMA	8.640	0,17	1.468,80
61	ESTRIOL 1MG/G – CREME VAGINAL	BG	SANVAL	150	17,43	2.614,50
62	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,3MG PREMARIN	COMP	WYETH	900	0,93	837,00
63	ESTROGÊNIO CONJUGADOS CREME VAGINAL 0,625MG/G PREMARIN	TB	WYETH	150	30,79	4.618,50
64	ETINILESTRADIOL 0,03MG + LEVONORGESTREL 0,15MG	COMP	CIFARMA	30.000	0,23	6.900,00
65	FAMOTIDINA 20MG	COMP	ACHÉ	200	1,68	336,00
66	FAMOTIDINA 40MG	COMP	ACHÉ	720	2,60	1.872,00
67	FLUCONAZOL 150MG	COMP	VITAMEDIC	8.000	0,49	3.920,00
68	FUROSEMIDA 40MG	COMP	HIPOLABOR	30000	0,07	2.100,00
69	GLIBENCLAMIDA CPR 5MG	COMP	GEOLAB	10.000	0,06	600,00
70	GLICAZIDA 30MG	COMP	PHARLAB	14.400	0,44	6.336,00
71	GLICAZIDA 80MG	COMP	E.M.S	1.000	0,25	250,00
72	GLICEROL SUPOSITÓRIO 72MG INFANTIL	UND	PHARMASCIENCE	1.200	3,89	4.668,00
73	GLIPIZIDA 5MG	COMP	PFIZER	500	1,31	655,00
74	HEPARINA DE 10000UI/ML SOL. TÓPICA - SPRAY 20ML	FR	CRISTÁLIA	100	249,83	24.983,00
75	HIDRALAZINA 50MG	CPR	NOVARTIS	1.500	0,27	405,00
76	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	MEDQUÍMICA	30.000	0,03	900,00
77	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	COMP	PHARLAB	5000	0,06	300,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

78	HIDROCORTISONA 10MG/G 1% CREME	TB	U. QUÍMICA	100	5,75	575,00
79	HIDROXIDO ALUMINIO+MAGNESIO 100ML	FR	SOBRAL	1.200	2,84	3.408,00
80	HIPROMELOSE 0,5% - COLÍRIO 10ML	FR	ALLERGAN	20	9,30	186,00
81	IBUPROFENO 100MG	FR	ACHÉ	2.400	5,69	13.656,00
82	IBUPROFENO 600MG CPR	COMP	P. DONADUZZI	84.000	0,20	16.800,00
83	IODO + IODETO DE POTÁSSIO	FR	P. DONADUZZI	200	2,00	400,00
84	ISOSSORBIDA DINITRATO 10MG CPR	COMP	GERMED	4.500	0,32	1.440,00
85	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG	COMP	E.M.S	3.000	0,29	870,00
86	ISOSSORBIDA 20MG	COMP	ACHÉ	4.500	0,23	1.035,00
87	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40MG	COMP	ACHÉ	1.500	0,41	615,00
88	ISOXUPRINA 10MG (INIBINA)	COMP	ASPEN	50	2,51	125,50
89	ITRACONAZOL 100MG	COMP	GEOLAB	5.000	0,76	3.800,00
90	ITRACONAZOL 10MG/ML	FR	JANSSEN	300	1,16	348,00
91	IVERMECTINA 6 MG COMP	COMP	VITAMEDIC	1.000	4,59	4.590,00
92	LACTULOSE SOLUÇÃO ORAL 667 MG/ML 120ML	FRASCO	U. QUÍMICA	50	6,21	310,50
93	LEVONORG+ETINILESTRAD	COMP	CIFARMA	12.000	0,23	2.760,00
94	LEVONORGESTREL1,5MG	COMP	NEO QUÍMICA	100	1,22	122,00
95	LEVOTIROXINA 100MCG CPR	COMP	MERCK	36.000	0,24	8.640,00
96	LEVOTIROXINA 50MCG CPR	COMP	MERCK	36.000	0,23	8.280,00
97	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COMP	MERCK	36.000	0,18	6.480,00
98	LIDOCAINA 2% GEL 30GR	BIS	HIPOLABOR	1.000	2,32	2.320,00
99	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 100MG/ML – AEROSSOL	FRS	CRISTÁLIA	15	58,10	871,50
100	LORATADINA 10MG CP	COMP.	VITAMEDIC	24.000	0,12	2.880,00
101	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	FR	P. DONADUZZI	600	2,71	1.626,00
102	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMP	P. DONADUZZI	20.000	0,11	2.200,00
103	MEBENDAZOL 100MG COMP	COMP	SANVAL	40.000	0,05	2.000,00
104	MEBENDAZOL SUSP	FR	NATULAB	3.000	1,10	3.300,00
105	MEDROXIPROGESTERONA 10MG	COMP.	PFIZER	500	1,16	580,00
106	METFORMINA 500MG	COMP	MULTILAB	7.500	0,09	675,00
107	METFORMINA 850 MG	COMP	P. DONADUZZI	10.000	0,11	1.100,00
108	METILDOPA 250 MG	COMP	E.M.S	20.000	0,27	5.400,00
109	METILDOPA 500MG	COMP	E.M.S	20000	0,51	10.200,00
110	METOCLOPRAMIDA 10MG CPR	COMP	HIPOLABOR	1.000	0,12	120,00
111	METOCLOPRAMIDA GTS 10ML	FR	PHARLAB	500	1,68	840,00
112	METOPROLOL 100 MG	COMP	ACCORD	30.000	0,81	24.300,00
113	METOPROLOL 25 MG	COMP	ACCORD	60.000	0,30	18.000,00
114	METOPROLOL 50MG	COMP	MEDLEY	30000	0,49	14.700,00
115	METOTREXATO 2,5MG	COMP	ZODIAC	20	1,02	20,40
116	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL 50G	BIS	P. DONADUZZI	1.200	7,15	8.580,00
117	METRONIDAZOL 250MG	COMP	P. DONADUZZI	12.000	0,12	1.440,00
118	METRONIDAZOL SUSP 80ML	FR	BELFAR	100	6,62	662,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

119	MICONAZOL CR DERMATOLOGICO	TB	P. DONADUZZI	600	2,67	1.602,00
120	MICONAZOL CR VAG 80GR+APLIC S/CX	TB	P. DONADUZZI	600	6,51	3.906,00
121	MICONAZOL LOCAO 2% 30ML	UND	PHARMASCIENCE	120	2,20	264,00
122	NEOMICINA+BACITRACINA POM DERMATOL 10G	TB	P. DONADUZZI	3.000	1,87	5.610,00
123	NICOTINA2MG – PASTILHA NIQUITIN	UND	JOHNSON	1.200	1,68	2.016,00
124	NIFEDIPINO 20 MG	COMP	GEOLAB	6.000	0,07	420,00
125	NISTATINA 100000UI/ML SOL 50ML	FR	P. DONADUZZI	500	3,88	1.940,00
126	NISTATINA CREME VAGINAL	TB	P. DONADUZZI	2.500	4,82	12.050,00
127	ODANSETRONA 4MG	COMP	BIOLAB	50	2,32	116,00
128	OLEO MINERAL 100ML	FR	NATULAB	200	2,32	464,00
129	OMEPRAZOL 10MG	COMP	E.M.S	1.000	0,08	80,00
130	OMEPRAZOL 20MG CAP	COMP	HIPOLABOR	120.000	0,10	12.000,00
131	ÓXIDO DE ZINCO CREME 45G	TB	RAHDA	150	4,59	688,50
132	PARACETAMOL 500 MG	COMP	MULTILAB	120.000	0,17	20.400,00
133	PARACETAMOL 750 MG	COMP	MEDQUÍMICA	80.000	0,14	11.200,00
134	PARACETAMOL GTS	FR	FARMACE	2.000	0,70	1.400,00
135	PASTA D'ÁGUA	TUBO	PHARLAB	1.200	4,53	5.436,00
136	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG C/10	COMP	FARMAX	2.000	0,29	580,00
137	PERMETRINA 1% LOÇÃO	FR	P. DONADUZZI	50	7,00	350,00
138	PILOCARPINA, CLORIDRATO 2%	FR	ALLERGAN	15	16,27	244,05
139	PIRIMETAMINA 25MG	COMP	FQM	1.000	0,07	70,00
140	PREDNISOLONA 3MG/ML	FR	P. DONADUZZI	60	4,70	282,00
141	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	COMP	VITAMEDIC	8.000	0,15	1.200,00
142	PREDNISONA 5MG -COMPRIMIDO	COMP	VITAMEDIC	8.000	0,11	880,00
143	PROPANOLOL 10MG	COMP	MEDLEY	4.500	0,05	225,00
144	PROPANOLOL 40MG	COMP	GEOLAB	35.000	0,03	1.050,00
145	RANITIDINA 150MG CPR	COMP	MEDQUÍMICA	20.000	0,08	1.600,00
146	RIFAMICINA 10MG SPRAY 20ML	FR	NATULAB	20	4,53	90,60
147	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG	COMP	NOVA QUÍMICA	3.600	1,22	4.392,00
148	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE ARESOL ORAL	FR	PHARMASCIENCE	200	10,28	2.056,00
149	SALBUTAMOL 6MG/ML SOLUÇÃO INALANTE	FR	GSK	200	10,46	2.092,00
150	SECNIDAZOL 900MG/30ML	FR	E.M.S	30	10,28	308,40
151	SINVASTATINA 20 MG	COMP	HIPOLABOR	1.200	0,09	108,00
152	SINVASTATINA 40MG	COMP	HIPOLABOR	7.200	0,18	1.296,00
153	SULFA+TRIMETROPRIM 400/800	COMP	P. DONADUZZI	120	0,17	20,40
154	SULFA+TRIMETROPRIM 60 ML	FR	SOBRAL	50	1,74	87,00
155	SULFADIAZINA 500MG	COMP	SOBRAL	4.000	0,21	840,00
156	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30 GR	CREME	NATIVITA	6.000	3,09	18.540,00
157	SULFATO DE MAGNÉSIO 30G – PÓ P/ SOL. ORAL	FR	IFAL	150	2,27	340,50
158	SULFATO FERROSO 25MG/ML	FR	NATULAB	100	2,07	207,00
159	SULFATO FERROSO 40 MG	COMP	NATULAB	120.000	0,07	8.400,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

160	SULFATO FERROSO GOTAS 30 ML	FR	NATULAB	100	0,81	81,00
161	TANSULOSINA 0,4MG	COMP	MEDLEY	50	1,33	66,50
162	TIAMINA 300MG - COMP	COMP	NATULAB	100	0,14	14,00
163	TIMOLOL 0,5% COLÍRIO	FR	CRISTÁLIA	120	9,30	1.116,00
164	URÉIA 10% - LOÇÃO	FR	DAUF	10	24,44	244,40
165	VARFARINA 1MG	COMP	B-MS	450	0,17	76,50
166	VARFARINA 5MG	COMP	TEUTO	450	0,11	49,50
167	VERAPAMIL 120MG	COMP	ACHÉ	500	0,98	490,00
168	VERAPAMIL 240 MG	COMP	SANDOZ	500	1,05	525,00
169	VERAPAMIL 80MG	COMP	HIPOLABOR	500	0,09	45,00
170	SELOZOK 50 MG	COMP	AZTRAZENECA	720	1,05	756,00
TOTAL						657.250,97

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal n.º 4.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045-2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 045-2018, e subsidiariamente no Decreto Federal nº 4.488/2018

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.079, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega de cada item, e somente após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045-2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços N.º 007-2021 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045-2018 da Lei n.º 9.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 17 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

X-FARMA EIRELI
CNPJ: 08.349.112/0001-64
CONTRATADA